

Contrato Nº 824 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA E DO OUTRO A EMPRESA EMPRESA BRASILEIRA DE MELHORAMENTOS SETORIAIS LTDA - EPP, CONFORME PROCESSO LICITÁTORIO Nº 61/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça São José, 95 — Centro - Carpina — PE, CEP 55.815-040, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Administração e Finanças Sr.ª. RAQUEL LOURDES BOTAFOGO DA SILVA LIMA, brasileira, residente na Rua Gercina Carneiro, nº 758, Bairro Cajá, Carpina/PE, CEP 55813-410, portadora da cédula de identidade nº 4.334.661 SDS-PE e inscrito no CPF nº 865.525.114-34, e do outro lado como CONTRATADA a empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE MELHORAMENTOS SETORIAIS LTDA — EPP CNPJ 10.773.268/0001-10, situada na Rua Hermogenes de Morais, 149 — Madalena — Recife — PE — CEP 50.610-160, neste ato representado pelo Sr. ROSANA VALENÇA DE MELO CPF 039.745.214-45, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente instrumento de licitação na modalidade Pregão Presencial regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Nº 03/2009, de 26 de setembro de 2007, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBEJETO

Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL COMPREENDENDO O ASSESSORAMENTO TÉCNICO-TRIBUTÁRIO, REFORMULAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE TÍTULOS FISCAIS, ELABORAÇÃO DE UMA NOVA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, CAPACITAÇÃO DE AGENTES FAZENDÁRIOS PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, CRÉDITO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, FORMAÇÃO DE CADASTRADORES FISCAIS, LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL MERCANTIL E IMOBILIÁRIO, IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NF-E) DESTE MUNICÍPIO, COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL PERMANENTE E ININTERRUPTO DE TODOS OS SISTEMAS, DURANTE DOZE MESES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

W



- 6.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura durante 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3- A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade do serviço, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensalmente, não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação de serviços será efetuado após a emissão da nota de empenho global, após assinatura do contrato, em parcela única na conformidade da ordem de serviço devidamente atestada pela Secretaria competente, logo após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a totalização do valor, no prazo de até o dia 30 de cada mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias.

Atividade: 04.12304012.015

Elemento de despesa: 33.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime ora contratado é da prestação de Serviços de consultoria na área de sistema de informática: sistema integrado, assessoria técnica, implantação de todas as alterações que ocorrem nos sistemas; visita periódica dos serviços de consultoria na área de sistema de informática com os serviços executado parcelado e quando solicitado pela Secretaria já mencionada anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiros e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas a que venha surgir na devida execução.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ADITAMENTO.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, com conformidade no § 2º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONSIDERAÇÕES

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;

b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à

c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;

d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência;

f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções; a) advertência;

b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades II. que comprometam a prestação dos mesmos.
- Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços na sede destinada pela III. Prefeitura Municipal do Carpina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos;
- II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades nos serviços, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORUM

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores, a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de CARPINA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

CARPINA, 06 de setembro de 2017.

RAQUEL LOURDES BOTAFOGO DA SILVA CONTRATANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE MELHORAMENTOS SETORIAIS LTDA - EPP	
TESTEMUNHA	
NOME:	Riogens P. M. Shanto
CPF:	048-422-124-89
NOME:	temado sitomi do sila sila
CPF:	065. 123. 764-55